



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

PUBLICADO EM LEI Nº 1.676 DE 08 DE ABRIL DE 2022.

08 / 04 / 2022

PAÇO MUNICIPAL

Q. P. P. P.

RESPONSÁVEL

“Dispõe sobre a regularização dos veículos do transporte público escolar de Bom Jardim de Minas e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS-MG, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei busca regulamentar as condições dos veículos participantes de licitação ou qualquer outra forma de contratação com terceiros, para a execução do transporte público escolar do município de Bom Jardim de Minas – MG, sem prejuízo do disposto na 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

Parágrafo Único: Os motoristas e os veículos referidos no artigo anterior deverão atender aos requisitos estabelecidos pelo CTB (Código de Trânsito Brasileiro) e do DETRAN/MG, no que dizem respeito aos documentos necessários para a condução de transporte escolar, bem como a inspeção semestral dos veículos.

Art.2º Fica estabelecido que os veículos do transporte público escolar, objetos de licitação ou qualquer tipo de contratação direta com o município de Bom Jardim de Minas, deverão estar em boas condições de uso, obedecendo aos critérios legais do CTB e do DETRAN/MG, cabendo à Secretaria de Transporte juntamente com o Poder Legislativo, a fiscalização dos mesmos, podendo até mesmo solicitarem a suspensão do serviço prestado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, caso o veículo não esteja em boas condições.

Art. 3º Caberá ao Executivo e ao Legislativo Municipal, a fiscalização desses veículos, através da Secretaria do Transporte e no caso de descumprimento será expedida notificação prévia ao infrator para, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, tomar as providências necessárias para regularizar a situação perante a repartição municipal competente.

Parágrafo Único: A inobservância do disposto nesta Lei ou do cumprimento da notificação acima descrita sujeitará o infrator às penalidades abaixo elencadas:

II- suspensão contratual;

Av. Dom Silvério, 170, Centro - Bom Jardim de Minas - MG CEP 37.310-000
Telefone: (32) 3292 - 1601 E-mail: gabinete@bomjardimdeminas.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

II- caducidade da licitação e /ou qualquer tipo de contratação relacionada à prestação desse serviço.

Art. 4º Em caso de defeitos nos veículos, os responsáveis pelo mesmo terão o prazo de 15 dias, prorrogáveis por igual período para sanar a irregularidade, devendo prezar pela continuidade do serviço público, cabendo ao responsável disponibilizar outro veículo de características iguais ou superiores para suprir a falta do veículo defeituoso.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas, 08 de abril de 2022.


Joaquim Laércio Rodrigues

Prefeito Municipal

PUBLICADO EM:

08 / 04 / 2022

PAÇO MUNICIPAL


RESPONSÁVEL